PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1420203/2021
INTERRESSADO	CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – CAP-SEDUH
ASSUNTO	FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO N.º 011/2023 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 6 de abril de 2023, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *"O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo"*;

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada pela Central de Aprovação de Projetos – CAP-SEDUH, em desfavor da arquiteta e urbanista [redacted], em 29 de outubro de 2021, por meio do Ofício nº 158/2021 – SEDUH/SELIC/CAP, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar ao apresentar falso documento público de Declaração de Inexigibilidade do Comando da Aeronáutica – COMAER, para o [redacted];

Considerando a Deliberação n.º 009/2022, que decidiu aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista denunciada, por haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar por ofensa ao art. 18, incisos III, IX e X da Lei no 12.378/2010, combinado com o item 2.2.6, 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

No entanto, considerando a defesa apresentada pela denunciada e considerando não ser possível, a partir das instruções dos autos, comprovar infração ao Código de Ética e Disciplina para os Arquitetos e Urbanistas;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Luiz Otávio Alves Rodrigues;

DELIBEROU:

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO IMPUTABILIDADE das faltas ético-disciplinares apontadas, no relato de admissibilidade, à arquiteta e urbanista denunciada e ARQUIVAMENTO do processo;

Com 3 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção e **2 ausências.**

Brasília/DF, 6 de abril de 2023.

Considerando a conjuntura de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

Ricardo Reis Meira
Coordenador da CED-CAU/DF

SEPN 510, Bloco "A", Térreo e Subsolo, Asa Norte - CEP 70750-521- Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1420203/2021
INTERRESSADO	CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – CAP-SEDUH
ASSUNTO	FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO N.º 011/2023 - CED-CAU/DF

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF
Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Ricardo Reis Meira	x			
Coordenadora adjunta	Giselle Moll Mascarenhas				x
Membro	Pedro Roberto da Silva Neto	x			
Membro	Carlos Henrique Magalhães de Lima				x
Membro	Luiz Otávio Alves Rodrigues	x			

Histórico da votação:
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF
Data: 06/04/2023
Matéria em votação: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO
Resultado da votação: Sim (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (02), **Total** (05)
Secretário: Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues
Condutor dos trabalhos (coordenador): Ricardo Reis Meira

SEPN 510, Bloco "A", Térreo e Subsolo, Asa Norte - CEP 70750-521- Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br